

Chamada MCTI/CNPq/CT-Mineral Nº 51/2013 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação no Setor Mineral

I – CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1. OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos do setor Mineral que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1. As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.2. CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2. CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *Online* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2.** acima.

I.2.5. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.6. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

I.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO**, **II.2.2. Informações Obrigatórias no Projeto** e **II.2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

I.3.2.1. Esta Etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no subitem **II.2.2- QUANTO À PROPOSTA** dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** e **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, do anexo **REGULAMENTO**.

I.3.3. Etapa III – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2. QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3** do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.3.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.3.4 - Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso o comitê sugira cortes superiores a este valor, o projeto será desclassificado. Este dispositivo não se aplica às rubricas diárias e passagens, situação em que o comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

I.3.3.4.1. Em caso de aprovação com cortes no orçamento, o comitê deverá indicar exatamente os itens e valores cortados.

I.3.3.5. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas será emitido parecer consubstanciado e definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.3.6. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado proposta a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.3.7. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.4. Etapa IV – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelo Comitê serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 – RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1. A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres do Comitê julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos – COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2. A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.6.4. O proponente terá, no máximo, 90 (noventa) dias para implementar o benefício a partir do envio do e-mail do CNPq comunicando o resultado. Expirado este prazo, a concessão será cancelada.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores, a saber, CNPq, MCT e Fundo Setorial Mineral (CT-Mineral).

I.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Ciências Químicas e Geociências – COCQG **pelo endereço eletrônico ctmineral@cnpq.br**.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto, exceto aquela prevista no item 3.2. da RN-012/2012, deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE CONCESSÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE CONCESSÃO**.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do art. 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.13 – DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

I.13.1. Os esclarecimentos e as informações adicionais acerca do conteúdo da Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço

eletrônico e telefones indicados no item **II.5** do **REGULAMENTO** e da legislação e normas cabíveis, indicadas no item **II.6** do **REGULAMENTO**.

I.14 – CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 16 de setembro de 2013.

**Chamada MCTI/CNPq/CT-Mineral Nº 51/2013 -
Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação no Setor
Mineral**

II – REGULAMENTO

O presente **REGULAMENTO** tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e de inovação por meio da formação de recursos humanos, capacitação e modernização de infraestrutura laboratorial nas áreas de Agrominerais, Lítio e Carvão Mineral, nas seguintes linhas de pesquisa:

Agrominerais: desenvolvimento de critérios técnicos para a normatização de rochas silicáticas como fontes de nutrientes e condicionadores de solo desenvolvimento de metodologias para mapeamento agrogeológico caracterização geológica, tecnológica e agrônômica dos principais grupos de rochas silicáticas como fontes de nutrientes e condicionadores de solo desenvolvimento de novas fontes minerais e rotas tecnológicas de modificações e/ou processamento de rochas e minerais para produção de fertilizantes e insumos para agricultura e, desenvolvimento e inovações tecnológicas em fertilizantes de maior eficiência agrônômica e mais adequados ao solo brasileiro.

Lítio: pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias aplicadas ao beneficiamento e à recuperação de minerais litiníferos brasileiros, incluindo prospecção e pesquisa mineral, lavra, beneficiamento e aproveitamento de rejeitos com foco na produção de compostos de lítio de alta pureza, especialmente carbonato e hidróxido de lítio, para aplicação nos setores de vitrocerâmicas, fármacos, graxas e lubrificantes e de baterias de íon lítio.

Carvão Mineral: pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias aplicadas ao carvão mineral com foco na geração termelétrica e no uso siderúrgico, incluindo prospecção e exploração mineral, mineração (lavra e beneficiamento), gaseificação, combustão, pirólise, tratamento e aproveitamento de resíduos, recuperação ambiental de áreas mineradas, captura e armazenamento de CO₂.

II.1.1.2 Deve-se buscar manter o equilíbrio com relação à distribuição de recursos para projetos aprovados nas três linhas apoiadas. Caso não haja propostas elegíveis em uma ou mais linhas temáticas (ver subitem II.1.1), o recurso deverá ser redistribuído nas demais, a critério do CNPq.

II.1.2. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página do CNPq na Internet	16 de setembro de 2013
Data de início para submissão das propostas	16 de setembro de 2013
Data limite para submissão das propostas	31 de outubro de 2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	a partir de dezembro de 2013
Início da contratação dos projetos	a partir de dezembro de 2013

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), oriundos do Fundo Setorial Mineral, pertencente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/Fundos Setoriais - CT-Mineral. Os recursos serão liberados em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.2. As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

II.1.3.3. Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional ([Lei nº 11.540/2007](#)). Caso não haja suficientes projetos recomendados para contratação para instituições nessas regiões, os recursos serão destinados a projetos recomendados nas demais regiões do país.

II.1.3.4. Os projetos terão o valor de financiamento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

II.1.3.5. A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.3.1.

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1. Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

II.1.4.1.1. CUSTEIO:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição de execução do projeto;

c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.4.4**);

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

e) os gastos com diárias e passagens destinados a apoiar a participação em congressos nacionais e internacionais, só poderão ocorrer quando esses forem diretamente relacionados ao tema desenvolvido no projeto e estarão limitados a 5% do valor total do projeto.

II.1.4.1.1.1. O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.2. CAPITAL:

a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

II.1.4.1.2.1. Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.1.3. BOLSAS

II.1.4.1.3.1. Serão concedidas bolsas de formação no país nas modalidades GM (mestrado), GD (doutorado) e IC (iniciação científica); e bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora nas modalidades DTI (desenvolvimento tecnológico e industrial), ITI (iniciação tecnológica e industrial), EV (especialista visitante), EXP (extensão no país) e ATP (apoio técnico em extensão no país). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas online, no orçamento do projeto e deverão ser no valor mínimo de 20% e máximo de 60% do total dos recursos solicitados ao CNPq na proposta.

a) Os recursos destinados ao financiamento de bolsas serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas *Online*.

II.1.4.1.3.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicados no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao13>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.3.3. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.3.4. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.4.2. São vedadas despesas com:

a) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta – subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

c) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

d) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

e) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos; pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

f) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título, exceto aquelas previstas no item **II.1.4.5**;

g) aquisição de veículos automotores de qualquer natureza e suas despesas relacionadas, tais como seguros e taxas;

h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

i) mobiliário, exceto aqueles necessários ao adequado funcionamento de equipamentos de pesquisa;

j) taxas de inscrição em congressos;

II.1.4.2.1. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observado os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.4.4. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.4.5. A proposta de projeto apresentada poderá contemplar o pagamento de despesas operacionais ou administrativas, conforme estabelece a Lei nº 10.973/2004, denominada “Lei de Inovação”, no montante de até 5% dos valores aprovados.

II.1.4.6. As despesas com obras civis (reforma ou adaptação para montagem ou instalação de equipamentos) estão limitadas a, no máximo, 5% dos recursos totais solicitados em cada proposta.

II.1.4.7. CONTRAPARTIDA

II.1.4.7.1. A proposta poderá apresentar contrapartida financeira de ICTs e/ou de empresas atuando na área de Geologia e Tecnologia Mineral, com interesse em dar continuidade ou iniciar ações de pesquisa, desenvolvimento e Inovação em agrominerais, lítio e carvão mineral, bem como os arranjos cooperativos de instituições e empresas para execução da proposta, abrangendo os setores públicos e privados.

II.1.4.7.2. A parceria com recursos financeiros e/ou não financeiros não é obrigatória, entretanto, se existente, será item considerado no julgamento da proposta. Para tanto, a proposta deve apresentar declaração da parceria atestando a contrapartida de recursos financeiros e/ou não financeiros, economicamente mensuráveis e demonstráveis, de cada instituição envolvida e especificação dos arranjos cooperativos (parcerias) estabelecidos para desenvolvimento das atividades propostas, além da descrição das atribuições e participação das instituições e empresas na execução dos projetos.

II.1.4.7.3. O projeto deve especificar claramente que itens de custeio e capital, efetivamente necessários à execução da proposta, serão aportados como contrapartida financeira e/ou não financeira pela instituição proponente. Como aportes da contrapartida, serão aceitos recursos do tipo:

a) custeio: salários, passagens e diárias para integrantes da equipe, auxílio-moradia e seguro-saúde de pessoal ligado diretamente ao projeto, material de consumo, serviços de reprografia;

b) capital: equipamentos, material permanente e material bibliográfico.

II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido **em 48 (quarenta e oito) meses**. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência estabelecida pelo Termo de Concessão, através de formulário próprio disponível na Plataforma Carlos Chagas, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado.

II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

II.2.1.1. O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até a data limite para submissão da proposta.

b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

c) coordenar somente uma proposta neste Edital;

d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq. São exemplos de vínculo, além do empregatício/funcional: pesquisadores visitantes, com ou sem bolsa, e jovens pesquisadores com bolsas especiais de recém-doutor, de pós-doutorado ou outras, concedidas pelas agências federais ou estaduais de fomento à ciência e tecnologia.

e) ser pesquisador atuando em Geologia, Geofísica e Tecnologia Mineral, credenciado como orientador em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC e/ou participem de redes nacionais de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação em temática de pesquisa priorizada pelo ProMineral, preferencialmente, ou de institutos nacionais de ciência e tecnologia de interesse para as áreas em questão;

f) O pesquisador aposentado poderá apresentar proposta nesta Chamada desde que atenda às demais exigências do subitem II.2.1. do REGULAMENTO, comprove manter atividades acadêmico-científicas, apresente declaração da instituição de pesquisa ou de pesquisa e ensino concordando com a execução do projeto. **O pesquisador aposentado deverá encaminhar a declaração anexada ao formulário eletrônico de submissão de propostas. A ausência do referido documento desclassificará a proposta.**

II.2.1.2. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3. A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5. É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.1.6. O coordenador terá prioridade quando for bolsista de uma das seguintes modalidades, tendo como instituição executora da bolsa a mesma do projeto: PQ (Produtividade em Pesquisa), PQ-SR (Pesquisador Sênior), DCR (Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional), DT (Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora) ou PV (Pesquisador Visitante).

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA

II.2.2.1. O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou Inovação e apresentar completa concordância e aderência às linhas temáticas definidas na chamada indicada pelo proponente.

II.2.2.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. **Obrigatoriamente** este projeto deverá apresentar as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) identificação da proposta descrevendo a linha temática em que se enquadra (Título do projeto e Tema Principal – ver subitem **II.1.1**);
- b) qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) orçamento detalhado;
- e) cronograma de atividades;
- f) principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- g) contrapartida de recursos financeiros e/ou não financeiros da instituição do proponente e de cada instituição envolvida, quando for o caso, com as especificações dos itens de custeio e capital;
- h) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;

II.2.2.2.1. A não apresentação das informações obrigatórias no projeto acarretará a desclassificação da propostas na Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq (ver **subitem I.3.1.**)

II.2.2.3. Na proposta de projeto de pesquisa **recomenda-se** que esta apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) metodologia a ser empregada;
- c) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- d) identificação dos demais participantes do projeto;
- f) disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- h) previsão de potenciais patentes geradas como produto da pesquisa. (ver http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/guia_basico_patentes);
- i) descrição resumida de defesa sobre originalidade do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no País, no setor Mineral; e
- j) descrição de potencial impacto dos resultados do pronto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio econômico e ambiental, para o setor Mineral.

II.2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

II.2.3.1. A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;
- c) empresas públicas, que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.1.1. A instituição de execução do projeto deverá atuar em Geologia, Geofísica e Tecnologia Mineral.

II.2.3.1.2. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.2.3.2. NOTA: empresas particulares ou de capital misto, ou órgãos públicos, podem ser listados no projeto como instituições colaboradoras caso sejam intervenientes no projeto, com aporte de recursos financeiros ou contrapartida técnica.

II.2.3.3. Será dada prioridade a projetos desenvolvidos em cooperação entre empresas e/ou instituições de pesquisa, como universidades, institutos, centros de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico que possuam experiência na área de Geologia, Geofísica e Tecnologia Mineral.

II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

A	Qualidade, relevância, mérito, viabilidade, originalidade e aderência da proposta em relação aos objetivos da chamada	4	1-10
B	Competência e experiência do coordenador e do corpo de pesquisadores e qualificação da instituição executora, em termos de adequação aos objetivos da chamada e da proposta de projeto apresentada	4	1-10
C	Adequação do orçamento, incluindo contrapartida financeira das instituições ou empresas envolvidas, da metodologia proposta e coerência entre objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução	4	1-10
D	Infraestrutura institucional disponível para execução da proposta apresentada	3	1-10
E	Contribuição ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovador do país	3	1-10
F	Possíveis retornos sócioeconômicos e ambiental do projeto ao setor mineral e à sociedade em geral	3	1-10
G	Articulação com o setor produtivo e/ou parcerias com Instituições de Ciência e Tecnologia ligadas às áreas Agrominerais, Lítio e Carvão Mineral, destacando-se as contrapartidas	3	1-10
H	Adequação, abrangência e qualificação das parcerias e contribuição técnico-científica de cada instituição envolvida	3	0-10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Considerando as propostas recomendadas, deve-se buscar manter o equilíbrio com relação à distribuição de recursos para projetos aprovados nas três áreas apoiadas por esta chamada (ver subitem II.1.1). Caso não haja propostas elegíveis em uma ou mais linhas temáticas, o recurso deverá ser distribuído nas demais linhas a critério do CNPq.

II.3.5. Para análise pelo comitê julgador serão considerados também a pré-análise da área técnica;

II.3.6. Em caso de empate será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida no critério **A** de análise e julgamento do subitem **II.3.1**.

II.4 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *Online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE CONCESSÃO** e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>; e

II.4.1.2. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.4.3. Quando houver bolsas associadas ao projeto, cada bolsista deverá encaminhar relatório técnico final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, acompanhada de avaliação do coordenador do projeto, conforme determinado nas normas específicas de cada modalidade.

II.4.4. O não cumprimento deste item II.4 acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança, visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízos de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

II.5 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

II.5.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço ctmineral@cnpq.br.

II.5.2. O atendimento a proponentes com dúvidas ou dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *Online* será feito pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
LEI DE LICITAÇÕES	Lei nº 8.666/1993 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei nº 10.973/2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei nº 12.465/2011 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm

PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS BOLSAS DE	RN-015/2010 DTI: http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314 ITI: http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314 EXP: http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314 ATP: http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314 EV: http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314 RN-017/2006 no que couber GM: http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352 GD: http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352 IC: http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352
NORMAS RECURSAIS	RN-006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI nº 9.784/1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO ACEITAÇÃO DE	RN-018/2011 que revoga a RN-024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Ciências Químicas e Geociências – COCQG.